



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**

**ARACARIGUAMA - IMSS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Médico Perito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Contratação de médico para atuar como Médico Oficial do IMSS, elaborando Pareceres nos casos de isenção de imposto de renda por doença grave, e analisar os requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente junto ao sistema COMPREV – Compensação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, limitados na quantidade de até 10 (dez) manifestações dentro do período de 12 (doze) meses.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

( ) Sim: ID da Demanda nº \_\_\_\_\_ (X) Não

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os elementos que fundamentam a presente contratação constam nas considerações iniciais deste processo administrativo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Médico devidamente registrado no seu órgão de classe, com título de médico especialista em Medicina do Trabalho com expertise em perícia previdenciária para RPPS.

**5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

( X ) Não ( ) Sim - Discrimine a seguir:



## **INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**

### **ARACARIGUAMA - IMSS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 6.1. Prazos e Condições:

6.1.1. A prestação de serviços deverá ocorrer quando houver a necessidade de análise das aposentadorias por incapacidade permanente junto ao Sistema Comprev, o médico receberá uma comunicação por escrito do IMSS para acessar o Sistema e terá prazo de até 15 (quinze) dias para fazer a análise, quanto a elaboração de Laudos para instruir os processos administrativos de isenção de imposto de renda aos portadores de doença grave, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo, as ações do médico (análise Comprev e Laudo) ficam limitadas a até 10 (dez) manifestações dentro do período de 12(doze) meses.

6.1.2. As análises dos requerimentos do Comprev serão feitas através do Sistema na página do Ministério da Previdência Social, pela internet através do seguinte link <https://comprev.dataprev.gov.br/> e a elaboração dos laudos para isenção do imposto de renda, será realizada após consulta médica, em consultório médico na cidade de São Roque.

6.1.3. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **DADOS DO SERVIDOR PARA COMBINAR A EXECUÇÃO/ENTREGA**

Nome: Ana Maria Barbosa

Telefone: (11) 4136-3633

E-mail: contato@imss.sp.gov.br

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será mensal e realizado até o último dia útil de cada mês.

## **9. REAJUSTE CONTRATUAL**

9.1. Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.



## **INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**

### **ARACARIGUAMA - IMSS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).

#### **PESQUISA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

10.3. Análise Pesquisa de Preços:

Feita pesquisa de preços através da internet, constatou-se que a média salarial no estado de São Paulo para um médico especialista em medicina do trabalho é de R\$ 13.288,09, conforme as pesquisas anexas.

E tratando de uma Inexigibilidade de Licitação onde o serviço a ser prestado deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, autorizado pelo art. 74 da Lei 14.133/21, inciso III e alínea "b" a seguir:

**III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) .....**

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação orçamentária: 3390990000.

#### **12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

#### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(X) Ser médico, possuir especialização em medicina do trabalho e experiência em perícia previdenciária para RPPS, atuando por mais de 5 anos na carreira.

Deverá prever um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**  
**ARACARIGUAMA - IMSS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(X) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021

Devem ser observados os seguintes requisitos:

I – O médico foi selecionado por estar devidamente registrado no CRM, com títulos de Especialista em Medicina do Trabalho e Perito Previdenciário, atuou como perito previdenciário em outros RPPSs de algumas cidades próximas ao nosso município, fortemente recomendado por esses RPPSs, prestou serviços de medico perito no IMSS – Instituto Municipal de Previdência Social por muitos anos e atuou como médico do Trabalho no município de Araçariçuama, possui amplo e vasto conhecimento nas questões de pericia previdenciária e medicina do trabalho, é também servidor efetivo do Estado de São Paulo como perito criminal.

II - documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível.

- Diploma de Graduação em Medicina;
- Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CRM;
- Certificado de Pós-Graduação em Medicina do Trabalho;
- Título de Especialista em Medicina do Trabalho, e
- Certificado de Formação Técnico-Profissional de Médico Legista.

#### 14. SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**  
**ARACARIGUAMA - IMSS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.4 Multa:

A) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

B) da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**  
**ARACARIGUAMA - IMSS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

18.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos que dela provierem para o Contratante;

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

F. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**  
**ARACARIGUAMA - IMSS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

G. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

H. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

I. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

J. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

---

**Ana Maria Barbosa**

**Agente de Contratação do IMSS**